



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 061 DE 06 DE MAIO DE 2.002

"Autoriza a doação, com encargos, de área do patrimônio público municipal que identifica, nas condições que estabelece".

A Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e eu, **ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizada a doação em favor da empresa **ITABELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA.**, CNPJ nº04.982.988/0001-92, com sede nesta cidade, de área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situada no Bairro Estiva do Campestre, com 16.347,73 m<sup>2</sup>, descrita no memorial e planta, anexos I e II, que integram esta lei.

**Parágrafo único** - A área destinar-se-á exclusivamente ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais da donatária no ramo de polpa de frutas e derivados.

**ARTIGO 2º** - A doação autorizada no artigo 1º será feita mediante os seguintes encargos da donatária:

I - construção de área total mínima de 1.500 m<sup>2</sup>, com início em no máximo 120 dias contados da lavratura da escritura de doação, com conclusão em no máximo 12 meses após o início.

II - admissão de no mínimo 50 funcionários, sendo que 50% desses funcionários deverão ser obrigatoriamente residentes em Pedra Bela. Essas admissões deverão ser efetivadas em até 120 dias após a conclusão das obras.

III - iniciar as atividades Industriais imediatamente após a conclusão das obras, mantendo-as em condições regular e adequadas, principalmente no que diz respeito a legislação ambiental.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**ARTIGO 3º** - O imóvel a ser doado não poderá ser alienado em hipótese alguma (artigo 17, parágrafo 1º parte final, a Lei Federal nº 8.666), sendo que em caso de descumprimento pela donatária dos encargos assumidos, deverá ela ressarcir os cofres públicos do montante despendido pelo Município para aquisição do imóvel ora doado.

**ARTIGO 4º** - Os encargos da donatária estabelecidos no artigo 2º, bem como às cláusulas de inalienabilidade e de ressarcimento, constarão, obrigatoriamente da escritura de doação, sob pena de nulidade do ato.

**ARTIGO 5º** - As despesas com a lavratura e registro da escritura de doação correrão à conta da donatária.

**ARTIGO 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 06 de Maio de 2.002

~~Álvaro Jesiel de Lima~~  
Prefeito Municipal

Nota: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.